PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 32, DE 2007 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 384, DE 2007)

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Marcelo Melo

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 384, de 2007, foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 9 de outubro de 2007, sob a forma do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2007. Submetida à deliberação do Senado Federal, a proposição recebeu parecer do Senador Romeu Tuma, concluindo favoravelmente ao projeto de lei de conversão, com as emendas de nº 1 a 11, por ele oferecidas. Em decorrência da aprovação das referidas emendas, pelo Senado Federal, retorna o PLV nº 32 à Câmara dos Deputados, para deliberação definitiva.

Abaixo, destaco, resumidamente, o objeto de cada uma das emendas aprovadas pelo Senado Federal:

Emenda 1 – altera o objeto do PRONASCI, incluindo ações de proteção às vítimas.



Emenda 3 – modifica o foco etário do Programa e de seus projetos, alterando o limite de idade de vinte e nove para vinte e quatro anos. Altera, também, seu foco social, retirando a expressão "jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei", e acrescentando ao foco tanto as vítimas da criminalidade quanto as mulheres em situação de violência. A emenda 3 define, ainda, o combate ao crime organizado como foco do PRONASCI.

Emenda 4 – referindo-se ao modelo de gestão do Programa, a emenda 4 define novas condições para a adesão dos entes federativos ao PRONASCI, como a criação de Gabinetes de Gestão Integrada, e a participação da sociedade civil e dos Conselhos Tutelares na gestão do Programa. Outra condição estabelecida pela emenda 4 é a criação de centros de referência e apoio às vítimas da criminalidade.

Emenda 5 – também relativa aos mecanismos de gestão do PRONASCI, a emenda 5 estabelece que a escolha dos participantes dos projetos será feita por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos sócio-econômicos dos pleiteantes.

Emenda 6 – aprimora a redação referente ao projeto Reservista-Cidadão, que passa a buscar, expressamente, a capacitação de agentes comunitários que trabalharão com jovens e adolescentes em ações de promoção da cidadania.

Emenda 7 – suprime da definição do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO a expressão "jovens e adolescentes que se encontrem em situação infracional ou em conflito com a lei". O foco do projeto passa a ser a formação e inclusão de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.



Emenda 8 – altera o nome do Projeto Mães da Paz, que passa a se denominar "Mulheres da Paz". Inclui a emancipação das mulheres e o enfrentamento à violência contra as mulheres como foco do Projeto Mulheres da Paz. Estabelece, ainda, que a gestão do projeto se dará em articulação com os Conselhos Tutelares.

Emenda 9 – incorpora emenda do Senador Marcelo Crivella, que cria o Projeto Comunicação Cidadão Preventiva, que se valerá dos serviços de rádio-difusão comunitária para divulgar ações motivadoras para a cidadania.

Emenda 10 – acata a emenda do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que define o mecanismo de reajuste dos auxílios-financeiros, além de estabelecer que a concessão dos auxílios dependerá da assiduidade e comprometimento dos beneficiários.

Emenda 11 – tratando, basicamente, de questões orçamentárias, acata emenda do Senador Marcelo Crivella, que exclui de contingenciamento as despesas com a execução dos projetos do PRONASCI. Atende, ainda, à emenda do Deputado Flávio Dino, que trata da expansão do Programa a outras regiões do país, bem como à emenda do Deputado Onyx Lorenzoni, que suprime o parágrafo que retira do Poder Executivo o poder de compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias anuais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de analisar o mérito das alterações propostas pelo Senado Federal ao PLV nº 32, de 2007, cabe registrar que as emendas de nº 1 a 11 não apresentam vícios constitucionais formais ou matérias, além de atenderem plenamente os requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa. Ademais, não apresentam incompatibilidades ou inadequações financeiras e orçamentárias.

Quanto ao mérito, as emendas de de nº 1 a 11 introduzem modificações importantes no texto do projeto de lei de conversão aprovado por esta Câmara do Deputados, ao conferir novos contornos aos três projetos do



Programa, além de dar melhor tratamento à questão das vítimas da violência e às questões de gênero e buscar o aprimoramento dos mecanismos de gestão do PRONASCI.

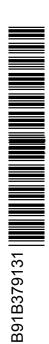
Durante o prazo regimental, à MP 384 foram oferecidas vinte e guatro emendas. Doze destas - apresentadas por Deputados e Senadores tanto da oposição e quanto da base do governo - foram incorporadas ao texto das modificações aprovadas pelo Senado Federal, conforme já indicado no relatório.

É importante destacar que nenhuma das vinte e quatro emendas originalmente apresentadas à Medida Provisória buscava desfigurar o cerne do PRONASCI. Nenhuma delas alterava significativamente o mérito ou os princípios fundamentais do Programa ora proposto pelo Governo Federal para a prevenção, controle e repressão da criminalidade.

Durante o primeiro processo de deliberação pelo qual passou a proposição nesta Casa, vários Colegas trouxeram questionamentos e preocupações quanto a certos aspectos do Programa. O processo de negociação que se iniciou naquela ocasião pode estender-se ao Senado Federal em um contexto político bastante diverso, longe das turbulências pelas quais passava o contexto político na segunda semana do mês de outubro. Tal alteração da conjuntura política ensejou ocasião para a convergência de esforços e entendimento no sentido de criar condições para a promoção de sensíveis melhorias no texto original do Projeto de Lei de Conversão, incorporando-se sugestões de diversos Deputados, o que passo a tratar a seguir.

Quanto ao Programa de Proteção aos Jovens, o PROTEJO, as emendas do Senado retiraram do texto da Medida as expressões que geravam incertezas quanto ao público-alvo do Programa. Agora, expressamente, o públicoalvo são jovens e adolescentes expostos à violência, que vivam em áreas geográficas com altos índices de criminalidade. Além disso, o limite de idade para participação no Projeto foi reduzido de vinte e nove para vinte e quatro anos.

Com relação ao modelo de gestão do Programa, questão tão cara a vários deputados, o PLV aprovado pelo Senado agora dispõe, como já mencionado, sobre o processo de escolha dos participantes dos Projetos, bem como sobre condições para o recebimento dos auxílios. Além disso, passam a ser diretrizes do PRONASCI a transparência de sua execução, a articulação com os Conselhos Tutelares e a garantia da participação da sociedade civil.



Quanto ao Projeto inicialmente denominado Mães da Paz, diante das graves considerações trazidas pela bancada feminina, importantes modificações foram introduzidas, a começar pelo nome do Projeto, que passa a ser Mulheres da Paz. A questão de gênero também ganhou relevo ao longo de todo o texto do projeto de lei de conversão. Por exemplo, as mulheres em situação de violência tornam-se foco do programa. Além disso, o trabalho das Mulheres da Paz passa a ter como foco, também, a emancipação e proteção das mulheres contra a violência.

Quanto às vítimas da violência, havia, de fato, a necessidade de uma abordagem mais clara do que a encontrada na proposta original do Poder Executivo. Tal lacuna foi plenamente preenchida com a aprovação, pelo Senado, de emendas que condicionam o repasse de recursos federais à criação de centros de referência e apoio às vítimas, bem como de emendas que definem como diretriz do Programa o apoio e tratamento às vítimas da criminalidade, que passam a fazer parte de seu foco social.

O que se depreende da análise às emendas aprovadas pelo Senado Federal é que todo o debate feito na Câmara dos Deputados foi incorporado pelo Senado, numa demonstração de que o Parlamento é o foro principal para a formulação e o aprimoramento das Políticas Públicas.

Face ao exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas de nos 1 a 11, pela sua adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de Outubro de 2007.

Deputado MARCELO MELO Relator

